PORTARIA CONJUNTA Nº 041/2014/SEMA.

Cria, institucionaliza e estrutura a Câmara Técnica, no âmbito da Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica – SAGS-SEMA/MT, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE** e o **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO SISTÊMICA**, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar n° 264, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o inciso II do art. 71 do Decreto n° 1.021, de 06 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar no âmbito da SEMA estrutura multidisciplinar de suporte às parcerias institucionais do Órgão, visando contribuir qualitativamente nas etapas de formulação, orientação à execução e prestação de contas.

RESOLVEM:
Art. 1º Criar, intitucionalizar e estruturar a Câmara Técnica, como um fórum permanente de composição intersetorial, vinculado administrativamente à Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica – SAGS, composta permanentemente pelos seguintes membros:
I – Coordenador da Unidade de Programas e Projetos Especiais – UPPE;
II – Coordenador de Orçamento - COR;
III – Coordenador Financeiro - CFIN;
IV – Coordenador de Aquisições e Contratos – CAC;
V – Coordenador de Contabilidade - CCONT;
VI – Assessor Técnico da Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica – ASTEC.

Art. 2º O fórum permanente, observada a pauta das reuniões e a necessidade do projeto ou parceria, convocará para que integrem a Câmara Técnica os seguintes membros:
I – Gerente do Projeto (de acordo com o projeto a ser discutido) ou Fiscal devidamente designado para a parceria em questão;
II – Coordenador da Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE;
III – Gerente de Planos de Gestão e Parcerias Institucionais – GPGPI;
IV - Coordenador de Apoio Logístico – CAL;
V – Coordenador de Gestão de Pessoas – CGP;
VI – Coordenador de Tecnologia da Informação – CTI;
VII – Coordenador de Arrecadação – CAR;
VIII – Gestora de Controle Interno – UNISECI;
IX – Assessoria do Gabinete da Secretaria Adjunta responsável pela execução do projeto e/ou parceria objeto da discussão;
X – Superintendente, Coordenador ou Gerente das unidades com participação significativa na execução do projeto.

Parágrafo único. Nas pautas que tratarem de objeto de projeto específico ou de parceria, os gerentes do projeto ou fiscal de parceria, participarão como membro do fórum permanente de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A Câmara Técnica tem como missão apoiar e orientar as Unidades Administrativas da SEMA na formulação, execução e prestação de contas dos projetos e das parcerias institucionais, em relação ao administrativo e financeiro.

Art. 4º São atribuições da Câmara Técnica:
I - formular, propor, refletir, avaliar e acompanhar as discussões acerca dos projetos ou parcerias institucionais celebradas na SEMA;
II – analisar o Termo de Abertura, o Plano de Trabalho do Projeto e os instrumentos legais que materializam as parcerias, sob o ponto de vista de sua viabilidade e adequação, tomando como base as políticas e diretrizes de gestão do Órgão;
III – orientar a equipe do projeto ou a proponente de parceria, sobre procedimentos internos referentes à sua execução;
IV – apoiar a gestão da receita orçamentária – contrapartida financeira e não financeira – e extra orçamentária;
V – apoiar a gestão orçamentária, financeira e contábil;
VI – acompanhar o andamento do projeto ou parceria, sob o ponto de vista sistêmico (administrativo e financeiro);
VII – contribuir com a integração dos projetos ou parcerias, e suas respectivas equipes, e com a otimização do uso compartilhado de recursos;
VIII – propor ações visando a solução de problemas identificados;
IX – subsidiar o COGES com informações que requeiram a tomada de decisões;
X – apreciar a prestação de contas parcial e final dos projetos ou parcerias a serem encaminhadas ao Órgão financiador;
XI – realizar a análise e propor recomendações quanto as notificações recebidas dos agentes financiadores ou órgãos concedentes;
XII – emitir parecer conclusivo quando do encerramento do projeto ou parceria, registrando a conformidade em relação à prestação de contas administrativo/ financeiro;
XIII - subsidiar o COGES na tomada de decisão.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, em se tratando de projetos, deverá a UPPE apresentar a Câmara Técnica o Termo de Abertura do Projeto e o Plano de Trabalho do Projeto, dando início ao processo de análise de viabilidade administrativa/ financeira pelo fórum permanente.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso XII deste artigo, em se tratando de parcerias institucionais, a Gerência de Planos de Gestão e das Parcerias Institucionais – GPGPI deverá apresentar a Câmara Técnica a proposta da parceria, dando início ao processo de análise de viabilidade administrativa/ financeira da parceria em questão.

§ 3º Em todos os projetos ou nas parcerias institucionais, a UPPE e a GPGPI, deverão submeter à Câmara Técnica todos os demais documentos que necessitem de apreciação e parecer.

Art. 5º O fórum permanente da Câmara Técnica contará com um Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos pelos seus membros, renovados a cada seis meses.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica:
I – validar a pauta das reuniões com o Secretário Executivo;
II – coordenar a execução da pauta;
III - validar e monitorar a ata;
IV – produzir informações gerenciais mensalmente ou sempre quando for necessário ao Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica sobre o andamento e os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
V – participar de agendas e eventos representando a Câmara Técnica quando demandado.

Art. 7º Caberá ao Secretário Executivo da Câmara Técnica:
I – elaborar a pauta de cada reunião;
II – convocar as reuniões agendadas;
III – providenciar local para realizar as reuniões;
IV – conduzir o bom andamento da reunião;
V – redigir a ata da reunião e encaminhá-la aos membros da Câmara Técnica e a quem mais for pertinente, bem como manter a guarda do documento físico e eletrônico da mesma;
VI – manter a guarda de toda a documentação pertinente ao fórum, tanto a física quanto a eletrônica, repassando-a ao seu sucessor.

Art. 8º As reuniões da Câmara Técnica ocorrerão periodicamente, em data e horário a serem fixados pelos seus membros, devendo a convocação ser realizada pelo Secretário Executivo, via agenda eletrônica oficial da SEMA.

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica deverão ser realizadas com base em pauta pré-definida, a ser comunicada aos membros com antecedência, quando da convocação pelo Secretário Executivo, e serão finalizadas com ata de reunião assinada pelos presentes, contendo no mínimo os assuntos tratados, seus respectivos encaminhamentos, os responsáveis pelo cumprimento e as datas de execução.

Art. 10. Os membros da Câmara Técnica poderão ser designados a participar de agendas externas, de acordo com o objeto que requeiram sua participação.

Art. 11. A Câmara Técnica deverá atuar desde o início quando da concepção do projeto ou da proposta de parceria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinetes do Secretário de Estado do Meio Ambiente e do Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica, em Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica
SAGS/SEMA-MT

***PORTARIA N°. 630, DE 16 DE DEZEMBRO 2014**

Reativa o Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, localizado no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

***Republica-se por erro material.**

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N°. 621, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Do Refúgio de Vida Silvestre Quelônios do Araguaia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Quelônios do Araguaia, localizado no Município de Cocalinho/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N°. 629, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Mãe Bonifácia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Mãe Bonifácia, localizada no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N°. 630, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, localizado no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N°. 631, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Massairo Okamura.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Massairo Okamura, localizado no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da leinº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu, Unidade de Conservação localizada nomunicípio de Santa Cruz do Xingu.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações governamentais:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
II – ONG Mata Viva, sendo um titular e um suplente;
III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Xingusendo um titular e um suplente;
IV–Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Cruz do Xingusendo um titular e um suplente;
V – Sindicato Produtores Ruraissendo um titular e um suplente;
VI –Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAERsendo um titular e um suplente;
VII –Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingusendo um titular e um suplente;
VIII –Associação PA Santa Clara, sendo um titular e um suplente;
IX–Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz do Xingu –ADEX-sendo um titular e um suplente;
X– Sindicato dos Pequenos Produtores Ruraissendo um titular e um suplente;
XI– Policia Militar – PM sendo um titular e um suplente;
XII – Fazenda Filipina – Município de Santa Cruz do Xingu, titular e suplente;

§1º O chefe do Parque Estadual do Xingu será o representante da Unidade de Conservação e presidirão Conselho Consultivo.

§2ºA constituição da mesa diretora do Conselho Consultivo foi eleita com seguinte composição:

Presidência: chefe do Parque Estadual do Xingu;

Vice-Presidência:ADEX - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz do Xingu;

1º Secretário: EMPAER -Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural;

2º Secretário: Secretaria Municipal de Agricultura;

3º Secretário: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º O mandato do conselheiro são de dois anos, renovável porigual período, não remunerado e considerado atividade de relevanteinteresse público.

§4ºToda e qualquer alteração na composição do ConselhoConsultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da AssembléiaGeral e submetida à decisão da Plenária eda Presidênciado Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu e encaminhada para SEMA, parapublicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 634 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Parque Estadual Igarapés do Juruena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da leinº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena, Unidade de Conservação localizada nosmunicípios de Cotriguaçu e Colniza/MT.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações governamentais:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente -sendo um titular e um suplente;
II –Instituto Chico Mendes para Biodiversidade e Conservação - ICMBio,sendo um titular e um suplente;
III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colniza, sendo um titular e um suplente;
IV–Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cotriguaçu, sendo um titular e um suplente;
V – Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sendo um titular e um suplente;
VI – Terra Indígena Escondido, sendo um titular e um suplente;
VII - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, sendoum titular e um suplente;
VIII - Universidade Federa de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;